



Processo SEJURI 00002120/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 25/11/2025 às 15:40

Setor origem: SEJURI/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEJURI/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E REINTEGRACAO SOCIAL
(SEJURI)

Classe: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Detalhamento: Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARAMOS, na qualidade de Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social e na qualidade de titular do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que a minuta de anteprojeto de Lei que “*Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências*”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IN586Q4Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 25/11/2025 às 18:55:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9JTjU4NIE0UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **IN586Q4Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 269/25-NUAJ/SAP
digital.

Florianópolis, data da assinatura

Referência: SEJURI 2120/2025

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei que "Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências".

Origem: Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE, JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (GJRS). FINALIDADE: VALORIZAÇÃO INSTITUCIONAL, PESSOAL E RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA. SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (SEJURI) REGIDOS PELA LC Nº 81/1993 E LC Nº 676/2016. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OBSERVÂNCIA. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATESTADA. CONFORMIDADE COM REGRAS DE PROPORCIONALIDADE E PARIDADE. VEDAÇÕES REMUNERATÓRIAS ESPECÍFICAS. CONCLUSÃO: PELA REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA, COM POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

Senhora Secretária,

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de anteprojeto de lei que "Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências", acompanhada da Exposição de Motivos nº 11/2025, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira SEJURI, e tendo como referências as Leis Complementares nº 676/2016 (LC 676) e nº 81/1993 (LC 81).

A proposta visa criar uma gratificação para os servidores efetivos lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), cujos cargos são regulamentados pela Lei Complementar nº 81/1993 e pela Lei Complementar nº 676/2016.

Consoante se extrai da Exposição de Motivos nº 11/2025, justifica-se a criação da GJRS com a finalidade de: valorização institucional e pessoal haja vista o importante papel dos servidores na prestação do serviço público; a recomposição Inflacionária; o fortalecimento dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

serviços como forma de incentivo à eficiência e a continuidade dos serviços públicos de qualidade, bem como o apoio à Missão da SEJURI, uma vez que a Secretaria, como órgão articulador de políticas públicas de justiça, segurança e reintegração social, busca fortalecer o sistema por meio do planejamento estratégico e capacitação.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre salientar que a competência desta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito desta Pasta, cinge-se à análise da conformidade jurídica dos procedimentos administrativos, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade, tampouco em questões de índole eminentemente técnica, estranhas à seara do Direito.

Cumpre registrar que o presente Anteprojeto de Lei foi remetido a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer no dia 25 de novembro de 2025, em regime de urgência. A notória exiguidade do prazo entre o recebimento da proposição e a data de remessa à SCC inviabiliza uma análise aprofundada das questões de ordem constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa que o anteprojeto suscita. A elaboração de um parecer jurídico exauriente, que abranja todas as possíveis implicações e vícios da matéria, demanda um tempo de análise incompatível com o caráter de urgência solicitado.

Dessa forma, a presente manifestação se limita a uma análise preliminar e perfunctória. Eventuais vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como imprecisões de técnica legislativa que não puderam ser detectadas neste exame sumário e que venham a ser identificadas futuramente, deverão ser atribuídas à responsabilidade dos agentes públicos que determinaram a tramitação da matéria em regime de urgência, sem assegurar o tempo necessário para a devida análise por este órgão consultivo.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer possui natureza estritamente opinativa, não possuindo caráter vinculante em relação à decisão a ser proferida pela autoridade administrativa competente, a qual detém a prerrogativa de decidir sobre a questão, com base nos elementos constantes nos autos e em outros que julgar pertinentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Ademais, conforme entendimento consolidado, a responsabilidade pela correta instrução processual, bem como pela análise dos aspectos técnicos e fáticos que envolvem a matéria, recai sobre os agentes públicos lotados no setor de origem da demanda, os quais devem possuir o conhecimento técnico necessário para subsidiar a tomada de decisão.

Nessa linha, presumem-se verdadeiros todos os documentos apresentados, cujo teor é de responsabilidade dos respectivos subscritores. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à compreensão jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente.

Ademais, a presente análise possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre a matéria, ponderando os fundamentos aqui expostos com os demais elementos pertinentes ao caso.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise.

O art. 25, *caput*, da Constituição Federal define a capacidade de auto-organização dos Estados Federados, os quais se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios estabelecidos na referida Carta Magna.

Por sua vez, dispõe o art. 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina que compete ao Estado exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 prevê, ainda, em seu artigo 71, II e III, a competência privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo nos casos constitucionalmente previstos, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos, dentre outros. Veja-se, com grifos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; (grifou-se)

Nessa toada, o anteprojeto de lei em análise versa sobre o regime jurídico e a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

remuneração de servidores públicos do Poder Executivo Estadual, conforme o disposto no art. 50, § 2º, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, a iniciativa para legislar sobre tais matérias é de competência privativa do Governador do Estado.

Art. 50. [...] § 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

[...]

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Verifica-se, portanto, que a propositura está em consonância com as regras de competência legislativa, não apresentando vício de iniciativa.

Outrossim, estabelece o Decreto nº 2.382, de 2014, o qual “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo”, em seu artigo 7º, VII, “a” e “b”, que o processo de encaminhamento de projeto de anteprojeto de lei ao Excelentíssimo Governador do Estado deve ser instruído “com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto”.

Ainda, é imperiosa a observância ao disposto na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08 de outubro de 2014, a qual uniformizou “os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo”, estabelecendo, em seu artigo 9º, o seguinte:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta Instrução Normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

Nessa senda, pode-se afirmar que a elaboração do processo e da redação da proposta de anteprojeto de lei apresentado encontra-se em conformidade com os regramentos relativos ao processo legislativo, de modo que respeitam as normas concernentes à técnica legislativa, os princípios basilares previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Constituição do Estado de Santa Catarina e as normativas estabelecidas para a realização e validade do ato (Lei Complementar Estadual nº 589, de 2013, Decreto nº 2.382, de 2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL).

Para assegurar maior precisão e clareza na avaliação, a minuta será examinada **artigo por artigo**, permitindo compreender de forma direta o alcance de cada dispositivo, seus efeitos jurídicos e eventuais riscos, garantindo assim uma análise completa e organizada da proposta.

Art. 1º – Instituição da GJRS: Quanto ao direito material envolvido, a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) destina-se aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela LC nº 81/1993 e LC nº 676/2016, que estejam lotados na SEJURI. Não há vedação expressa de se criar gratificação setorial, mas qualquer critério de exclusão (por exemplo, restringir só à SEJURI) deverá ter justificativa razoável. Em geral, a diferenciação de benefícios deve ter base funcional ou orçamentária clara, sob pena de violar a isonomia. Por fim, o art. 1º vincula o benefício às carreiras efetivas definidas nas LCs 81/93 e 676/2016, o que está correto para delimitar o quadro beneficiário.

Art. 2º – Vedações: Em essência, o art. 2º exclui do benefício temporários, servidores em regime de subsídio e “empregados públicos de qualquer esfera, salvo em cargo em comissão”. Os itens I e II têm base constitucional: temporários (sem estabilidade) normalmente não têm direito a vantagens permanentes, e a exclusão dos regimes de subsídio está alinhada ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

art. 23-A da CE/SC. O item III, entretanto, é confuso: parece evitar que servidores (apenas empregados públicos) de outras esferas (ex.: municipais ou federais cedidos) recebam a gratificação, salvo se estiverem ocupando cargo em comissão no âmbito estadual. Não fica claro quais situações práticas isso abrange. Esse trecho pode gerar insegurança jurídica e deveria ser melhor delineado. Deveria ficar claro se cargos de provimento em comissão da SEJURI também podem receber, evitando ambiguidades.

O **artigo 3º da minuta** apresenta-se formalmente adequado, ao fixar por meio de lei o valor nominal da GJRS em R\$ 2.500,00 para jornada de quarenta horas semanais, atendendo ao princípio da legalidade estrita que rege a matéria remuneratória.

No parágrafo único, a previsão de que a gratificação não constituirá base de cálculo para quaisquer outras vantagens – salvo gratificação natalina e terço constitucional de férias – encontra amparo na vedação constitucional de vinculação remuneratória, não configurando irregularidade. Sob o aspecto material, trata-se de opção legislativa válida, já prevista em outras leis estaduais, a exemplo do art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 18.316/2021.

Quanto à proporcionalidade estabelecida no inciso II, verifica-se plena compatibilidade jurídica: a previsão de pagamento integral para servidores com jornada de quarenta horas e proporcionalidade para jornadas inferiores observa o princípio da razoabilidade e evita tratamento desigual. De igual modo, a extensão proporcional aos servidores inativos e pensionistas detentores de paridade alinha-se ao art. 40, § 8º, da Constituição da República e ao art. 27 da LC nº 676/2016, refletindo a natureza geral da gratificação e atendendo ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da obrigatoriedade de extensão das vantagens de caráter geral aos inativos.

Art. 4º – Inclusão de inativos e pensionistas: Para os servidores inativos e pensionistas com direito à paridade (nos termos da Constituição da República), o valor será calculado proporcionalmente à carga horária legalmente estabelecida e à proporcionalidade dos proventos recebidos. Essa previsão assegura a observância do princípio constitucional da paridade remuneratória entre ativos e inativos, no limite das regras de transição.

A natureza jurídica da Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS), conforme prevista na minuta do projeto de lei, apresenta os elementos típicos de uma gratificação de caráter geral — e não de natureza pro labore faciendo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

O art. 1º da minuta concede a GJRS a todos os servidores efetivos lotados na SEJURI e pertencentes aos quadros previstos nas Leis Complementares nº 81/1993 e 676/2016. Não há exigência de desempenho extraordinário, assunção de encargos adicionais ou atividade fora das atribuições normais do cargo. Ou seja, a concessão não está atrelada ao exercício específico de funções distintas ou excepcionais, mas sim ao simples pertencimento ao órgão e cargo.

A gratificação não está vinculada a metas, produtividade ou avaliação funcional. Isso a distingue das gratificações típicas de desempenho ou produtividade pro labore faciendo, as quais dependem de avaliação concreta ou do desempenho de funções adicionais, temporárias ou fora da rotina institucional.

A Suprema Corte, no julgamento do RE 596.962/MT (Info 755), consolidou o entendimento de que gratificações pagas indistintamente a todos os servidores ativos, sem exigência de desempenho extraordinário, ainda que a lei as nomeie como pro labore, devem ser classificadas como gratificações de **caráter geral** e, portanto, **extensíveis aos inativos com direito à paridade**:

EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Direito Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Pretendida extensão a servidora inativa de gratificação atribuída a professores em efetivo exercício da docência na rede pública estadual de ensino. Possibilidade de extensão da verba aos servidores inativos, por ser ela dotada de caráter geral. Inteligência do art. 40, § 8º, da Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal aplicáveis ao caso. Fixação das teses. Recurso não provido. 1. A Verba de Incentivo de Aprimoramento à Docência, instituída pela LC nº 159, de 18/3/04, do Estado de Mato Grosso, constitui vantagem remuneratória concedida indistintamente aos professores ativos, sendo, portanto, extensível aos professores inativos e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da CF. 2. A recorrida, na condição de professora aposentada antes da EC nº 41/2003, preencheu os requisitos constitucionais para que seja reconhecido o seu direito ao recebimento dessa verba. 3. Recurso extraordinário a que se nega provimento. 4. Fixação das teses do julgado, para que gerem efeitos erga omnes e para que os objetivos da tutela jurisdicional especial alcancem de forma eficiente os seus resultados jurídicos, nos seguintes termos: i) as vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas; ii) nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC nº 41/2003; iii) com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC nº 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda; iv) por fim, com relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003 e se aposentaram ou adquiriram o direito à aposentadoria após a sua edição, é necessário observar a incidência das regras de transição fixadas pela EC nº 47/2005, a qual estabeleceu efeitos retroativos à data de vigência da EC nº 41/2003, conforme decidido nos autos do RE nº 590.260/SP, Plenário, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 24/6/09. (STF - RE: 596962 MT, Relator.: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 21/08/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 30/10/2014)

Assim, o art. 4º do projeto está em plena harmonia com a lei complementar estadual nº 676/2016 e a Constituição. Não há vício jurídico aqui; pelo contrário, omitir essa extensão violaria direitos constitucionais.

Art. 5º – Absorção de reajustes: Ao dispor que os valores da GJRS “absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 15.695/2011”, revela-se materialmente compatível com o regime jurídico instituído pela referida Lei nº 15.695/2011, que disciplina a revisão geral anual da remuneração dos servidores estaduais. Com efeito, a legislação de regência estabelece, de forma expressa, a impossibilidade de cumulação entre a revisão geral anual e aumentos específicos decorrentes de gratificações, prevendo, inclusive, a absorção recíproca entre tais parcelas remuneratórias, a fim de evitar duplicidade de reajustes e assegurar a neutralidade financeira prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Assim, ao determinar que a GJRS absorverá futuros índices de revisão geral anual, o dispositivo apenas reproduz e concretiza a sistemática já consolidada na Lei nº 15.695/2011, alinhando-se aos seus comandos e preservando a coerência do ordenamento remuneratório estadual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Art. 6º e 7º – Dotação orçamentária e ajustes no PPA/LOA: Quanto à adequação Orçamentária e Financeira em cumprimento às exigências do processo legislativo, em especial o Decreto nº 2.382, de 2014, foi acostada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. O referido documento atesta que a proposta está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes. A declaração foi chancelada pelos agentes públicos competentes (Secretária de Estado da Administração e Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social).

A minuta de lei ainda autoriza o Governador do Estado a realizar as adequações necessárias na LOA 2025 e no PPA 2024-2027 para cobrir as despesas, as quais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Assim, a proposição cumpre as exigências fiscais e orçamentárias para o seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base na análise dos documentos acostados, bem como nas questões destacadas nos fundamentos acima que demandam atenção, opina-se¹ pela possibilidade jurídica de encaminhamento da minuta ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

A proposta de anteprojeto de lei que institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) encontra-se juridicamente viável e justificada: A finalidade de valorização e recomposição parcial de perdas inflacionárias é meritória e legítima; a abrangência e as regras remuneratórias (valor, proporcionalidade, paridade e vedações) estão claras e em conformidade com as exigências legais e foi demonstrada a devida adequação orçamentária e financeira exigida pela legislação pertinente. Em suma, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

À consideração da Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social.

FELIPE FERNANDES BATISTA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D02PT8T7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE FERNANDES BATISTA em 25/11/2025 às 19:01:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:39:44 e válido até 16/01/2125 - 18:39:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9EMDJQVDhUNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **D02PT8T7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO: SEJURI nº 2120/2025

OBJETO: Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências”.

DECISÃO

Acolho integralmente os termos do parecer jurídico nº 269/25-NUAJ/SAP, emitido pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (Nuaj).

Encaminhe-se o processo à SEJURI nº 2120/2025, para a continuidade do processo legislativo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L88P4WQ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 25/11/2025 às 19:04:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9MODhQNFdRMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **L88P4WQ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 2511/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEJURI 2120/2025.
Minuta de Projeto de Lei que institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências.

Senhora Diretora,

Os autos tratam de minuta de lei que “Institui Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências”, a qual foi encaminhada a esta Gerência de Folha de Pagamento (GFPAG/IPREV) para análise do impacto financeiro.

A minuta estabelece as formas de pagamento e os valores, sendo que sua execução se dará com valores diferenciados por nível de escolaridade exigido para o cargo, sendo:

“Art 3º O valor mensal da GJRS, correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

O cálculo desconsiderou os instituidores comissionados puros e os cuja remuneração é através de subsídio, e considerou o décimo terceiro salário, abrangendo pensionistas com direito a paridade, totalizando 9 (nove) segurados beneficiados com a GJRS, gerando o impacto financeiro consolidado conforme abaixo:

- **Impacto mensal: R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais);
- **Impacto anual em 2025** (dezembro + 13º salário): **R\$ 24.375,00** (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais);
- **Impacto anual em 2026: R\$ 292.500,00** (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais);
- **Impacto anual em 2027: R\$ 292.500,00** (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

É necessário destacar ainda que, havendo quaisquer alterações nas variáveis estabelecidas neste projeto de lei, dever-se-á promover nova análise acerca da repercussão financeira.

Sendo essas as informações a serem prestadas, nos colocamos a disposição em caso de novas solicitações.

Para consideração superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO



Atenciosamente,

Alex dos Santos
Gerente da Folha de Pagamento
[assinado digitalmente]

De acordo:
Liamara Meneghetti
Diretora de Previdência
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WF0W99F2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEX DOS SANTOS** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 25/11/2025 às 20:38:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2024 - 17:33:34 e válido até 30/04/2124 - 17:33:34.
(Assinatura do sistema)

✓ **LIAMARA MENEGHETTI** (CPF: 824.XXX.909-XX) em 25/11/2025 às 20:39:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:32 e válido até 13/07/2118 - 14:32:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9XRjBXOTIGMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **WF0W99F2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 22/2025/IPREV/GEPLA
2025

Florianópolis, 25 de Novembro de

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de disponibilidade orçamentária referente ao anteprojeto de Lei que Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências

Considerando os valores referentes ao impacto financeiro constantes na Informação nº 2511/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, resumidos na Tabela 01, demonstramos, na Tabela 02, a disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Tabela 01 – Repercussão financeira

Exercício	Impacto Inativos	Impacto Pensionistas com paridade
2025	Não informado	24.375,00
2026	Não informado	292.500,00
2027	Não informado	292.500,00

Fonte: Informação nº 2511/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Quanto ao saldo de disponibilidade de meta Financeira no PPA 2024-2027 do SC Seguro (UG 470076) temos assim fixadas as metas financeiras das subações **9345** (Encargos com inativos - Poder Executivo - SC Seguro) e **9360** (Pensões - Poder Executivo - SC Seguro):

Senhor
Mauro Luiz de Oliveira
Presidente
IPREV/SC

Tabela 02 – Disponibilidade Orçamentária

UG / Subação	Dotação Atual.	2025 Pago	Disponível	2026 PPA	2027 PPA
9345	1.412.100.664	1.197.940.632	179.609.104	2.168.198.573	2.385.018.431
9360	997.063.493	668.893.294	310.595.692	1.231.639.668	1.354.803.635

Fonte: Sigef, consultado em 27/10/2025 considerando o mês de referência setembro/2025

Logo, consideradas as projeções orçamentárias, bem como o executado até setembro de 2025, verifica-se que o SC SEGURO possui saldo suficiente na meta financeira do PPA, bem como dotação orçamentária na LOA DE 2025 para assegurar o pagamento do reflexo da instituição da gratificação mencionada neste ofício na folha de pensionistas vinculados ao citado fundo em repartição. Quanto a folha de inativos, fica condicionado ao saldo disponível.

Pelo exposto, informamos que os impactos orçamentários estão compatibilizados com as previsões realizadas no Plano Plurianual 2024-2027 e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Respeitosamente,

[assinatura digital]
Rodrigo Nascimento Santiago
Gerente de Planejamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NY1JU269**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO (CPF: 040.XXX.679-XX) em 25/11/2025 às 21:04:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9OWTFKVTI2OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **NY1JU269** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEJURI 2120/2025

Interessado: SEJURI

Assunto: Proposta de Anteprojeto de Lei que “Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências.”. Análise e Cálculo do impacto financeiro na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração.

DESPACHO

1. Acolho a Informação nº. 2511/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, fls. 19/20, da Diretoria de Previdência, bem como o Ofício nº 22/2025/IPREV/GEPLA, fls. 21/22, da Diretoria de Administração e Finanças.

2. Encaminhem-se à Secretaria de Estado da Casa Civil, para as necessárias providências.

Florianópolis, 25 de outubro de 2025.

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XFP128D9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA" em 25/11/2025 às 21:12:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9YRIAxMjhEQO==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **XFP128D9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 094/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Referência: Processo SEJURI 2120/2025.

Minuta de Projeto de Lei para Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras Providências.

Senhor Diretor,

Aporta nesta Diretoria, para ajuste no cálculo de impacto financeiro, o processo protocolado sob o n.º SEJURI 2120/2025, o qual apresenta Minuta do Projeto de Lei, que institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) devido a todos aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo previsto na Lei Complementar nº81/93 e na Lei complementar nº 676/2016, lotados na Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

A minuta estabelece entre outras orientações o valor a ser pago R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sua execução se dará **a partir de dezembro de 2025**.

Destacamos, que a gratificação não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias, a gratificação será devida apenas aos servidores efetivos, não sendo percebida por servidores ACTs e Comissionados Puros.

Considerando a alteração proposta, **a partir de dezembro de 2025**, o impacto seria o que segue:

GRATIFICAÇÃO para SEJURI - R\$ 2.500,00				
IMPACTO FINANCEIRO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL	R\$ 1.603.200,00	R\$ 497.500,00		R\$ 2.100.700,00
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 133.600,00	R\$ 41.458,33	R\$ -	R\$ 175.058,33
GRAT FÉRIAS	R\$ 44.533,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.533,33
TOTAL MENSAL	R\$ 1.781.333,33	R\$ 538.958,33	R\$ -	R\$ 2.320.291,67
TOTAL: 12 MESES	R\$ 21.376.000,00	R\$ 6.467.500,00	R\$ -	R\$ 27.843.500,00
TOTAL: SERVIDORES	501	199		700

Fonte: SIGRH
Base: Folha de novembro 2025
SEA/DGDP/GEREF Gerência de Remuneração Funcional

- **Impacto Mensal: R\$ 2.320.291,97** (dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e noventa um reais e noventa e sete centavos);

- **Impacto Anual de 2025: R\$ 2.320.291,97** (dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e noventa um reais e noventa e sete centavos);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

- **Impacto em 2026: R\$ 27.982.717,50** (vinte sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;

- **Impacto em 2027: R\$ 28.121.935,00** (vinte oito milhões, cento e vinte um mil, novecentos e trinta e cinco reais), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

Na metodologia de cálculo utilizada, foi a criação da gratificação para pagar aos servidores propostos lotados em todas a Secretária, SEJURI, independente da área de atuação, **Administrativa ou Finalística**, considerando como referência o **mês de novembro/2025**, levamos em conta o impacto nas **rubricas e no quantitativo de servidores integrantes da folha de novembro/2025**, além do terço constitucional de férias e 13º salário, acrescidos dos encargos patronais decorrentes da contribuição previdenciária (IPREV/INSS) e do Plano de Saúde (SC-Saúde).

É necessário destacar ainda que havendo quaisquer alterações nestas variáveis (**quantitativo de servidores e rubricas**) dever-se-á promover nova análise acerca da repercussão financeira

Sob o aspecto financeiro, era o que tínhamos a informar.

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(Assinado Digitalmente)

De acordo.
À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta
Pasta.

Em 26/11/2025.

Aline Ramos Fernandes
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)



DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Fazenda para conhecimento, análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8ND140EH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 26/11/2025 às 10:10:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALINE RAMOS FERNANDES** (CPF: 908.XXX.649-XX) em 26/11/2025 às 10:11:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:40 e válido até 15/06/2118 - 09:31:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 26/11/2025 às 13:10:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV84TkQxNDBFSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **8ND140EH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 340/2025

Referência: Processo SEJURI 00002120/2025

A Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), submete ao Grupo Gestor de Governo (GGG) exposição de motivos de projeto de lei que institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) para servidores lotados na referida Secretaria.

Conforme documentação constante do Processo e Informações nº 94/2025/SEA/GEREF e nº 2511/2025/GFPAG/ IPREV, o pedido resultaria em uma repercussão financeira, entre ativos, inativos e pensionistas, de R\$ 2.344.666,97 em 2025, R\$ 28.275.217,50 em 2026 e R\$ 28.414.435,00 em 2027.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,004 pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 50,10 Bilhões) e 0,02 pontos percentuais em 2026 (projetando para 2026 uma RCL de R\$ 53,85 Bilhões).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **38,27%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em setembro/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 87,64% (em setembro de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T2IB37H2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/11/2025 às 10:51:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/11/2025 às 14:01:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9UMkICMzdIMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **T2IB37H2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 135/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEJURI 2120/2025 – Anteprojeto de Lei que institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei que visa instituir a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS), devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo previsto na Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993 e na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), encaminha pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

A presente proposta tem por finalidade valorizar as instituições e seus servidores públicos, reconhecendo o papel essencial que desempenham na prestação do serviço público, bem como promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos. Trata-se, portanto, de medida que busca fortalecer o desempenho administrativo, incentivar a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos de qualidade à sociedade catarinense, conforme Exposição de Motivos, fl. 02.

Dessa forma, primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Dessa maneira, com base na análise dos dados constantes na Informação nº 94/2025/SEA/GEREF (fls. 29 a 31), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 2.320.291,97 no exercício de 2025, a partir de 1º de dezembro. Para o exercício de 2026, projeta-se um impacto de R\$ 27.982.717,50, considerando um crescimento vegetativo de 0,5%, enquanto para 2027 a estimativa anual é de R\$ 28.121.935,00 considerando um crescimento vegetativo de 1%:

-Impacto mensal; 2.320.291,97(dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e noventa um reais e noventa e sete centavos);

-Impacto Anual de 2025: R\$ 2.320.291,97(dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e noventa um reais e noventa e sete centavos);

-Impacto em 2026: R\$ 27.982.717,50(vinte sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;

-Impacto em 2027: R\$ 28.121.935,00(vinte oito milhões, cento e vinte um mil, novecentos e trinta e cinco reais), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

GRATIFICAÇÃO para SEJURI - R\$ 2.500,00				
IMPACTO FINANCEIRO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL	R\$ 1.603.200,00	R\$ 497.500,00		R\$ 2.100.700,00
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 133.600,00	R\$ 41.458,33	R\$ -	R\$ 175.058,33
GRAT FÉRIAS	R\$ 44.533,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.533,33
TOTAL MENSAL	R\$ 1.781.333,33	R\$ 538.958,33	R\$ -	R\$ 2.320.291,67
TOTAL: 12 MESES	R\$ 21.376.000,00	R\$ 6.467.500,00	R\$ -	R\$ 27.843.500,00
TOTAL: SERVIDORES	501	199		700

Fonte: SIGRH
Base: Folha de novembro 2025
SEA/DGDP/GEREF Gerência de Remuneração Funcional

Fonte: Folha 07 a 09 dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da Unidade Orçamentária (UO 540096) Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social (SEJURI), entende-se que a execução orçamentária será por meio do programa e subação referentes à administração de pessoal e encargos sociais dessa UO.

Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 196.620.348,76, em todas as fontes de recursos, considerando que a folha de salários de novembro já foi empenhada e liquidada, conforme segue:

UG / FR / Subação	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
540096	1.156.836.331,00	1.178.874.614,49	47.332,70	982.206.933,03	0,00	0,00	0,00%	196.620.348,76	83,32%
1500100	1.111.508.846,00	1.111.477.034,13	0,00	916.582.897,74		0,00	0,00%	194.894.136,39	82,47%
1753111	45.327.485,00	45.327.485,00	47.332,70	43.553.939,93				1.726.212,37	96,09%
2753111		22.070.095,36	0,00	22.070.095,36	0,00	0,00	0,00%	0,00	100,00%
Total	1.156.836.331,00	1.178.874.614,49	47.332,70	982.206.933,03		0,00	0,00%	196.620.348,76	83,32%

Fonte: SIGEF, em 26/11/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027 da Unidade Orçamentária 540096, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 3.977.363.018,66 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024			2025			2026			2027			Total		
	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo	PPA	Executado	Saldo
54096	1.382.256.821,00	998.129.731,31	384.127.089,69	1.451.369.663,00	982.206.933,03	469.162.729,97	1.523.938.146,00	1.523.938.146,00	1.600.135.053,00	1.600.135.053,00	1.600.135.053,00	5.957.699.683,00	1.980.336.664,34	3.977.363.018,66	
750	1.382.256.821,00	998.129.731,31	384.127.089,69	1.451.369.663,00	982.206.933,03	469.162.729,97	1.523.938.146,00	1.523.938.146,00	1.600.135.053,00	1.600.135.053,00	1.600.135.053,00	5.957.699.683,00	1.980.336.664,34	3.977.363.018,66	
10926	1.382.256.821,00	998.129.731,31	384.127.089,69	1.451.369.663,00	982.206.933,03	469.162.729,97	1.523.938.146,00	1.523.938.146,00	1.600.135.053,00	1.600.135.053,00	1.600.135.053,00	5.957.699.683,00	1.980.336.664,34	3.977.363.018,66	
Total	1.382.256.821,00	998.129.731,31	384.127.089,69	1.451.369.663,00	982.206.933,03	469.162.729,97	1.523.938.146,00	1.523.938.146,00	1.600.135.053,00	1.600.135.053,00	1.600.135.053,00	5.957.699.683,00	1.980.336.664,34	3.977.363.018,66	

Fonte: SIGEF, em 26/11/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas dos ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias envolvidas no Anteprojeto de Lei aqui discutido, competindo a estes o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício em que entrará em vigor (2025) e para os dois subsequentes (2026 e 2027), conforme demonstrado nas fls. 29 a 31, e a declaração do ordenador de despesa, fl. 05, documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a regular tramitação da matéria. Também foi anexada a análise do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) quanto à viabilidade da proposta quanto aos inativos e pensionistas, com manifestação favorável, conforme fls. 18 a 23.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Recomenda-se, por fim, a supressão do Artigo 7º da minuta, tendo em vista que já existe dotação orçamentária suficiente para a execução da despesa na LOA 2025, bem como no PLOA 2026, além de metas previstas no PPA 2024/2027.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se ao Grupo Gestor de Governo GGG/SEF para análise e providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T3TC2018**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 26/11/2025 às 12:29:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/11/2025 às 12:35:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV9UM1RDMjBJOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **T3TC2018** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 2446/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exma. Senhora
DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEJURI 2120/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de projeto de lei que “Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências”.

VALOR: R\$ 2.342.791,97 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) de impacto mensal.

O impacto financeiro para cada ano é de:

R\$ 2.344.666,97 – Para 2025

R\$ 28.275.217,50 – Para 2026

R\$ 28.414.435,00 – Para 2027

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74ITI903**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 26/11/2025 às 12:56:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 26/11/2025 às 13:10:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/11/2025 às 14:01:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 26/11/2025 às 14:09:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDAyMTlwXzIxMjBfMjAyNV83NEIUSTIPMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00002120/2025** e o código **74ITI903** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.